



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2234/2022)

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.234, de 2022:

Art. __ Fica instituída a Política Nacional de Educação Libertadora do Azar.

Art. __ Entende-se por educação libertadora do azar os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para manter suas vidas livres da jogatina.

Art. __ A educação libertadora do azar é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação libertadora do azar, de acordo com seus objetivos fundamentais.

Art. __ São objetivos fundamentais da educação libertadora do azar:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada das consequências da jogatina em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos de problemas de saúde, física e mental, e aspectos humanos, sociais, econômicos, científicos, culturais, éticos e psicológicos;

II - o entendimento de que a participação nos jogos de azar contribui para a proliferação do crime organizado, da lavagem de dinheiro, da corrupção



pública, política e privada, do aumento da prostituição, da exploração sexual de vulneráveis, do consumo de álcool e drogas, da corrosão da economia popular, bem como da destruição de vidas e de famílias;

III - a garantia de democratização das informações dos malefícios dos jogos de azar;

IV - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos jogos de azar;

V - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, no combate à prática do jogo de azar.

Art. ___ A Política Nacional de Educação Libertadora do Azar envolve, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação na libertação dos jogos de azar.

Art. ___ As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Libertadora do Azar devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

Art. ___ Entende-se por educação libertadora do azar na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando educação básica, educação superior, educação especial, educação profissional e educação de jovens e adultos.

Art. ___ A educação libertadora do azar será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.



Parágrafo único. A educação de que trata o *caput* deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Art. ___. Entende-se por educação libertadora do azar não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre os malefícios da jogatina, sobre a importância de se evitar os jogos de azar e à organização e participação social na libertação dos indivíduos desses jogos.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca dos temas do *caput*.

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação libertadora do azar não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação libertadora do azar em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância de se manter distante dos jogos de azar.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Visando minorar os efeitos nefastos desse projeto, proponho emenda para a instituição de uma Política Nacional de Educação Libertadora do Azar.

A criação dessa política é fundamental para proteger a sociedade dos efeitos deletérios associados à liberalização dos jogos de azar. A proliferação desses jogos pode levar ao aumento de vícios, problemas financeiros e desestruturação familiar. Uma política educacional específica ajudará a conscientizar a população



sobre esses riscos e promoverá atitudes saudáveis em relação ao uso responsável de recursos financeiros.

Ela permitirá que políticas e programas educacionais sejam desenvolvidos com foco na construção de uma cultura de resistência à jogatina, promovendo valores e competências que empoderem os indivíduos a tomar decisões conscientes e informadas, evitando os perigos do vício em jogos de azar.

Integrar a educação libertadora do azar em todos os níveis e modalidades do sistema educacional garantirá que essa temática seja abordada de maneira contínua e abrangente. A inclusão formal e não-formal dessa educação permitirá uma abordagem holística, atingindo todas as faixas etárias e contextos sociais, promovendo uma conscientização ampla e consistente.

É vital que a educação libertadora do azar aborde as consequências multifacetadas da jogatina. Entender os efeitos na saúde, tanto física quanto mental, e as implicações sociais e econômicas permite uma compreensão profunda dos perigos associados aos jogos de azar. Esse entendimento holístico ajudará a formar cidadãos mais conscientes e responsáveis.

A relação entre jogos de azar e a proliferação de atividades criminosas é bem documentada. Educar a população sobre esses vínculos é crucial para desestimular a participação em jogos de azar e para promover uma sociedade mais segura e ética. Conhecer os impactos negativos ajuda a construir uma consciência crítica sobre os riscos sociais e pessoais envolvidos.

Fortalecer a consciência crítica é fundamental para que a sociedade possa resistir às pressões e seduções dos jogos de azar. Uma população bem informada e crítica é menos suscetível a desenvolver comportamentos de risco e mais capaz de adotar atitudes preventivas.

Promover a participação ativa e responsável da sociedade no combate aos jogos de azar é essencial para a eficácia da política educacional. Envolver indivíduos e comunidades no processo de conscientização e prevenção cria uma rede de apoio e resistência que fortalece os esforços contra a jogatina.

Uma abordagem colaborativa que envolve diversas instituições e níveis de governo é necessária para que a Política Nacional de Educação



Libertadora do Azar seja eficaz. A cooperação entre entidades públicas e privadas, bem como ONGs, maximiza os recursos e amplia o alcance das ações educativas, garantindo uma implementação mais robusta e abrangente.

Para que a educação libertadora do azar seja eficaz, é necessário um conjunto de ações inter-relacionadas que incluem a capacitação de profissionais, o desenvolvimento de pesquisas, a produção de materiais educativos e a avaliação contínua das atividades. Esses componentes garantem que a política seja baseada em evidências e possa ser ajustada conforme necessário para atingir seus objetivos.

A inclusão da educação libertadora do azar nos currículos escolares em todos os níveis e modalidades de ensino garante que a conscientização sobre os riscos dos jogos de azar comece desde cedo e continue ao longo da vida educacional. Isso promove uma abordagem contínua e integrada, crucial para a formação de uma sociedade bem informada e resistente aos vícios.

Essa educação deve ser uma prática contínua e permanente no ensino formal para garantir que todos os alunos sejam expostos a essa temática de forma sistemática. Incluir essa formação nos currículos de formação de professores assegura que os educadores estejam preparados para abordar o assunto de maneira eficaz e consistente em todas as disciplinas.

A educação libertadora do azar não-formal é crucial para alcançar toda a sociedade, incluindo aqueles que estão fora do sistema educativo formal. O incentivo do poder público para a disseminação de informações e a participação de diversas entidades garante uma abordagem ampla e multifacetada, aumentando a eficácia das campanhas de conscientização e sensibilização.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224833288>